



PARÁ  
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

### CONTRATO Nº 1005280001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Palestina do Pará - PA, através da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA, CNPJ/MF, Nº 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS**, portador do CPF nº **458.306.492-68**, residente e domiciliado(a) sito à AVENIDA DEZESSEIS, 0, Palestina do Pará - PA, CEP 68535-000 e, do outro lado, **CINTRA E SANTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ/MF 13.726.261/0001-35**, com sede sito a RUA ANTONIO JOSE BARRETO, SN, Brejo Grande do Araguaia - PA, CEP 68521-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **LEANDRO HUMBERTO CINTRA**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA 13 DE MAIO COM IDEAL, 347, Brejo Grande do Araguaia - PA, CEP 68521-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 969.114.171-04, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARA - PARA..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 120 HP COM POTENCIA MINIMA DE 120HP, COM CAPACIDADE DE ESCAVACAO ENTRE 6M A 6.72M DE PROFUNDIDADE, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 16.000KG, EQUIPADA COM CACAMBA (COROADA) COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,8 METROS CUBICOS, COM MARTELO ROMPEDOR HIDRAULICO, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE ATE O LOCAL DO SERVICO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 05 ANOS DE FABRICACAO.		HORA	300,00	450,0000	135.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO VIII (EMERGENCIA OU CALAMIDADE), e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **28/05/2024** extinguindo-se em **28/06/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:**

6.1 - Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 135.000,00 ( cento e trinta e cinco mil reais)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

15.451.1201.2-073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Palestina do Pará - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



PARÁ  
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, Terça, 28 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**  
83.211.417/0001-20  
CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS-CPF/MF: 458.306.492-68  
CONTRATANTE

**CINTRA E SANTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA**  
13.726.261/0001-35  
LEANDRO HUMBERTO CINTRA - CPF/MF: 969.114.171-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/cc62ed5f-1dfb-11ef-ab0b-298318ee6220>